Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP 84261-640 – Telêmaco Borba – Paraná
Fone (42) 3272-1461 - Fax (42) 3272-0147

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

RELATÓRIO: Projeto de Lei Complementar 006/2024 que "Dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte de passageiros, não aberto ao público, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas exclusivamente por usuários cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, revoga a Lei Complementar Nº133 de 18 de maio de 2023 e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo, Mensagem Nº 008 de 20 de fevereiro de 2024.

JUSTIFICATIVA: Justifica a Administração algumas instabilidades e ausência de definição de termos que podem gerar insegurança jurídica nas ações produzidas sobre o tema. Também justifica o Executivo a necessidade de adequação a leis federais que tratam sobre o tema.

PARECER: No âmbito jurídico, após análise da justificativa do Executivo, cremos não haver qualquer óbice legal para o prosseguimento da tramitação do referido Projeto de Lei. O Supremo Tribunal Federal já determinou que a regulamentação desse tipo de transporte, especialmente aqueles denominados Ubers deverá ser feita pelas Administrações Municipais, cada qual estabelecendo diretrizes de acordo com as necessidades municipais, desde que não se contrarie leis federais que versem sobre o tema.

Em nosso entendimento não existe contrariedade a qualquer legislação da União, inclusive no que concerne ao cálculo das tarifas. Cremos não haver óbice jurídico para tal.

No aspecto formal, competência, conforme já mencionado, é da Administração para apresentação de Projetos sobre o tema.

O aspecto material encontra-se apresentado de forma correta cabendo aos parlamentares sua aprovação ou não. Por fim, a redação e a técnica legislativa obedecem ao determinado pela Lei Complementar 95/1998 que trata sobre o tema.

No aspecto redação, faz-se necessário a correção da numeração dos parágrafos do Art. 09.

Em nosso entendimento, não existindo qualquer óbice jurídico, cremos na possibilidade de tramitação do Projeto de Lei ora apresentado.

Telêmaco Borba, 15 de abril de 2024.

Elisângela Resende Saldivar
Presidente

José Amilton Bueno de Camargo
Relator

Élio Cezar Alves dos Santos
Membro